



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 224/FEAM/URA SM - CAT/2023

PROCESSO N° 2090.01.0013136/2023-28

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 224/FEAM/URA SM - CAT/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 79726454

PA COPAM Nº: 1199/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Ribeiro e Donizeti Ltda	CNPJ:	08.205.146/0001-85
EMPREENDIMENTO:	Ribeiro e Donizeti Ltda	CNPJ:	08.205.146/0001-85
MUNICÍPIO:	Ouro Fino	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22°18'21.43"	LONG/X: 46°28'34.56"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - Fator locacional 1

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Tecnólogo em Gestão Ambiental Leandro Luiz de Andrade	CREA MG 139505/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 29/12/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 29/12/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79724895** e o código CRC **0765A4E6**.



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 224/FEAM/URA SM - CAT/2023

O empreendimento **RIBEIRO E DONIZETI LTDA**, solicitou licença (PA SLA 1199/2023) para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8”, listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **médio**, enquadrando-se como empreendimento **classe 3**. O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Ouro Fino.

Trata-se de solicitação de ampliação. O empreendimento já possuía uma LAS/CADASTRO para uma produção bruta de 9.000 m³/ano. Com a ampliação a produção bruta passará para **16.200 m³/ano** de areia.

O empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, na área de transição - fator locacional 1.

Foi apresentada a Declaração Municipal do município de Ouro Fino, datada de 02/03/2023, que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.



Imagen 01 – Localização do empreendimento Ribeiro e Donizeti Ltda

O empreendimento é detentor da titularidade do processo ANM nº 830.619/2013 em uma área de 26,01 ha de poligonal. A poligonal registra a substância Areia. A fase atual do direito mineral é Requerimento de Lavra. O titular requerente do direito mineral está em nome de Ribeiro e Donizeti Ltda.

Foi apresentada Certidão de Microempresa expedida pela Jucemg com emissão no ano de 2023.

Não há incidência de critério locacional. O empreendimento está localizado em área de expansão urbana, conforme Matrícula R-3-13.983, junto ao residencial Campos de Minas, próximo a áreas de agricultura. Apesar de estar em área de expansão urbana, está bem distante da área urbana do município de Ouro Fino.



Foi apresentada justificativa pelo empreendimento sobre a dispensa do AVCB, uma vez que foi informado que não há edificações.

A regularização é referente a uma área de lavra de 2,16 ha. A produção informada será de aproximadamente 1350 m³/mês de areia. A vida útil informada é de 10 anos.

O empreendimento já possui DAIA nº 2100.01.0044684/2022-27 para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 00,0666 ha. Foi informado que não haverá necessidade de ampliação de tal intervenção a despeito do aumento da produção.

A área total da poligonal ANM nº 830.619/2013 é de 26,01 ha, com área diretamente afetada de 2,45 ha. Irá operar com 03 colaboradores, durante 8 horas/dia, 5 dias na semana. O método de lavra é a céu aberto por meio de dragagem em leito de rio (rio Moji-Guaçu). Não haverá beneficiamento do material. Para tanto, o empreendimento possui uma pá carregadeira, uma draga e um caminhão.

Não haverá no empreendimento oficina mecânica, tampouco ponto de abastecimento de combustível.

Foi informado que os insumos utilizados como os combustíveis (óleo diesel) serão abastecidos diariamente sem a necessidade de armazenamento. Após utilizada, a embalagem será armazenada em depósito com piso impermeabilizado, juntamente com o óleo lubrificante, hidráulico e a graxa, para posteriormente realizar a destinação ambientalmente adequada. Deverá ser comprovada a implantação do depósito temporário de resíduos para o armazenamento de material contaminado (estopas) com óleo e graxas.

A água utilizada para consumo humano será proveniente de garrafões térmicos que os funcionários levarão para o empreendimento, já que não há captação ou distribuição de água no local. Já a água utilizada no sanitário será proveniente de captação em cisterna, regularizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 412964/2023, válida até 28/07/2026.

A água utilizada no processo de dragagem é regularizada por meio de outorga da ANA nº 180/2023, com validade de 10 anos, para dragagem em curso d'água com vazão de perda de 0,05 L/s no Rio Mogi-Guaçu. O empreendimento dispõe de caixa de sedimentação para contenção dos sedimentos antes do lançamento da água de retorno para o Rio Moji-Guaçu.

Foi apresentado junto ao ofício de resposta as informações complementares o sistema de drenagem constituído de caixas de decantação/sedimentação, de forma que a água retorne ao rio sem a emissão de partículas grosseiras e mitigando o carreamento de sólidos em suspensão para o curso d'água.

Os resíduos sólidos gerados serão compostos basicamente por lixo doméstico (orgânicos), restos de alimento e plásticos. A maior parte dos resíduos gerados são plásticos, que serão armazenados em bombonas, colocado em sacos plásticos para posterior recolhimento pelo serviço de coleta pública da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

Já os resíduos classe I (graxas e óleos) serão armazenados em bombonas para posterior destinação para empresas devidamente licenciadas. Será realizado o gerenciamento de resíduos conforme previsto no ofício de resposta as informações complementares.

Os efluentes líquidos sanitários dos 03 colaboradores que irão operar os equipamentos de dragagem



serão encaminhados para um biodigestor responsável pelo tratamento dos efluentes sanitários, com destinação final em sumidouro. Este biodigestor está localizada a cerca de 1,7 km do local de produção, em área do próprio proprietário do empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

A Supram Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Por último, sobreleva-se que o presente parecer não autoriza ou permite a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de succão do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização, em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Ribeiro e Donizeti Ltda**” para a atividade de **A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, no município de **Ouro Fino**, pelo prazo de **10 anos**.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Ribeiro e Donizeti Ltda” para a atividade de A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do depósito temporário de resíduos.	<u>Até 60 dias</u> após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS de Ribeiro e Donizeti Ltda

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Saída da bacia de decantação do porto de areia	Óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e surfactantes	<u>Semestral</u> <u>(01 vez a cada seis meses)</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-SM, até último dia do mês subsequente a publicação da licença ambiental no Diário Oficial do Estado, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.